



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2021-2024

DECRETO Nº. 372, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Seca – 1.4.1.2.0, conforme Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Joáima, Estado de Minas Gerais, Sr. **DAURO BARRETO MELO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial com o art. 86¹, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - Que a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do nosso município de Joáima, ocasionando a perda de pastagens e lavouras, contribuindo, para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população;
- II- Que em decorrência dos seguintes danos com alto índice de mortalidade animal, em razão da falta de água e alimentos;
- III – Que o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência.**

DECRETA:

¹ Lei Orgânica Municipal

Art. 86 – Ao Prefeito compete privativamente:

I – nomear e exonerar os Secretários e o Procurador Municipal;

...

IX – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2021-2024

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, **conforme Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2021-2024

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Joáima-MG, 28 de novembro de 2023.

Dauro Barreto Melo Filho

Prefeito Municipal

Dauro Barreto Melo Filho
CPF: 542.876.936-04
Prefeito Municipal de Joáima

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, a quem possa interessar que o Decreto 372/2023 estará publicado no átrio e quadro de leis do Município de Joáima no período de 28/11/2023 a 05/12/2023. Joáima-MG, 28 de novembro de 2023.

Certifico e dou fé.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Augusto Timo Murta
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
CPF: 528.526.546-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2021-2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, a quem possa interessar que o Decreto n°. 372/2023, que **Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Seca – 1.4.1.2.0, conforme Portaria n. 260, de 02 de fevereiro de 2022** foi devidamente publicado no quadro de leis do Município de Joáima, para fins de conhecimento do público em geral.

Por ser verdade, firmo a presente certidão e dou fé.

Joáima-MG, 28 de novembro de 2023.

Augusto Timo Murta

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Augusto Timo Murta
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
CPF 528.526.546-15